DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Pauta das Sessões 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.003, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre o recebimento e concessão de patrocínio pelo Poder Público para realização de eventos no município de Tabapuã-SP".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu **SILVIO CÉSAR SARTORELLO**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 011, de 23 de abril de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 008, de 28 de março de 2025.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o recebimento e a concessão de patrocínio pelo Poder Público para realização de eventos no Município de Tabapuã SP.

CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO

Art. 2º O Poder Executivo poderá atuar como patrocinador em eventos de interesse público devidamente justificado no Município de Tabapuã, realizados por terceiros ou como beneficiário, quando houver interesse de particulares em alocar recursos para realização e/ou coparticipação de eventos públicos, na forma desta Lei.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se Patrocínio:

I - a transferência de recursos ao requerente, para realização de eventos de interesse público realizados no Município de Tabapuã SP, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local;

II - a transferência de recursos, de órgãos e entidades de direito público e privado ao Município de Tabapuã SP, para a realização de eventos públicos.

Parágrafo único. Não serão considerados ações de patrocínio:

I - doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens e produtos;

II - permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;

III - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;

IV - criação, manutenção e divulgação de sites na internet e de softwares.

Art. 4º São formas de patrocínio o repasse financeiro necessário a realização do evento e pelo período de sua duração.

Art. 5º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Público Municipal, os seguintes eventos:

I – de interesse exclusivo de pessoas físicas e jurídicas de direito privado com fins lucrativos que não haja interesse público;

II - organizados por servidores públicos municipais, estaduais ou federais;

III - relacionados a entidades político-partidárias;

IV - que agridem o meio ambiente, a saúde, violem as normas de posturas do Município e outros que atentem contra a moral e os bons costumes;

V - iniciativas de pessoas jurídicas que explorem atividade empresarial ligada à organização ou realização de eventos, promoções, atividades publicitárias, editoriais ou similares, cuja a única finalidade seja a obtenção de lucro;

VI- eventos organizados por pessoas jurídicas de direito privado cujo titular administrador, gerente, acionista, sócio ou associado seja servidor público, agente político municipal ou vereador;

VII - contrários às disposições constitucionais e legais.

Art. 6º O patrocinador deverá pautar sua atuação com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e nas seguintes diretrizes, de acordo com as características de cada patrocínio:

I - afirmação dos valores e princípios da Administração Pública e da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social;

III - preservação da identidade nacional;

IV - valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, geracionais, de gênero e de orientação sexual;

V - reforço das atitudes que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente;

VI - valorização dos elementos simbólicos da cultura nacional e regional;

VII - vedação do uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VIII - adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público;

IX - uniformização do uso de marcas, conceitos e identidade visual utilizados na comunicação de governo;

X - valorização de estratégias de comunicação regionalizada;

XI - observância da eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

XII - difusão de boas práticas na área de comunicação;

XIII - transparência dos procedimentos.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO PARA PATROCÍNIO CONCEDIDO PELO MUNICÍPIO

Art. 7º O Poder Executivo poderá publicar, a seu critério, Edital de Chamada Pública para pagamento do patrocínio, constando a dotação orçamentária, prazos,

condições e os documentos de habilitação para pessoas jurídicas interessadas em obter patrocínio do Município em eventos de interesse público.

Parágrafo único. Só serão admitidas propostas de patrocínio apresentadas por pessoas jurídicas que detenham, isolada ou conjuntamente, a responsabilidade legal pela iniciativa do evento.

Art. 8º Os pedidos serão avaliados por uma Comissão constituída por 3 (três) servidores públicos designados pelo Poder Executivo Municipal, com base nos seguintes critérios:

I - o objeto do evento deverá atender ao interesse público nos termos dispostos no art. 2º desta Lei;

II - a capacidade técnica e operacional do proponente para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;

III - o impacto social e a contribuição do evento para o desenvolvimento socioeconômico, turístico e cultural do Município;

IV - a viabilidade técnico-financeira do evento;

V - os resultados previstos com a realização do evento.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento da Comissão serão definidos em regulamento.

§ 2º O protocolo para solicitação de patrocínio não gera direito ao recebimento, o qual deverá submeter-se ao julgamento da Comissão formalmente designada.

§ 3º O deferimento ou indeferimento, de que trata o § 2º deste artigo, será sempre justificado pelo órgão competente nos prazos previstos no Edital.

Art. 9º Nos eventos patrocinados pelo Município, o Poder Público fará a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas que entender pertinente, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 10 Sendo aprovada a solicitação de patrocínio pelo Poder Executivo, o proponente será convocado para apresentar os seguintes documentos, necessários à formalização do Contrato de Patrocínio:

I - Formulário de Solicitação de Patrocínio, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei;

II - Declaração de que o evento não possui fins lucrativos;

III - certidão do registro dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;

IV - ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício, devidamente registrado em cartório competente;

V - estatuto social, regulamento ou compromisso da entidade, devidamente registrados em cartório;

VI - cópia dos documentos pessoais do representante legal da entidade, responsável pela assinatura do Contrato de Patrocínio;

VII - no caso de entidade pública ou de interesse público, comprovação de qualificação, por certidão ou declaração de que na área de sua atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal ou estadual, nos termos da legislação pertinente;

VIII - Certidões Negativas de Débitos junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, ao Estado, Município de Tabapuã e à Receita Federal, que abrange inclusive as contribuições sociais e trabalhistas;

IX - cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

X - comprovação da capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto do patrocínio;

XI - outros, que a Administração Pública entender necessários em razão dos objetivos do evento.

Parágrafo único. A entidade patrocinadora deverá manter, durante toda a execução do Contrato de Patrocínio, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste.

Art. 11 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso constante do Contrato de Patrocínio.

Art. 12 O Poder Executivo designará servidor público para atuar como fiscais na aplicação dos recursos concedidos a título de patrocínio.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PATROCÍNIOS PÚBLICOS

Art. 13 O patrocinado deverá prestar contas dos recursos recebidos a título de patrocínio, junto à Unidade Administrativa competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados:

I - do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do Contrato for executado em etapas, cuja prestação de contas da etapa anterior será condição necessária para liberação da próxima parcela, conforme período e condições determinados no Contrato de Patrocínio;

II - do prazo final para conclusão do objeto, quando o Contrato de Patrocínio for executado em uma única etapa;

III - da aplicação da última parcela, quando deverá ser comprovada a conclusão do objeto.

Art. 14 A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do Contrato de Patrocínio;

II - cópia da solicitação de Patrocínio;

III - relatório da execução físico-financeiro, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;

IV - demonstrativo da execução das receitas e despesas envolvidas no patrocínio, por meio de balancete;

V - comprovantes de transferência bancária, comprovando a realização dos pagamentos;

VI - relação de pagamentos contendo o nome do credor, o número e valor do documento fiscais e/ou equivalente, em ordem cronológica, e classificados em materiais e/ou serviços, acompanhados das respectivas

notas fiscais e certidões negativas de débitos, na via original;

VII - relação dos bens adquiridos e produzidos à conta do patrocínio, se houver, indicando o seu destino final, quando estabelecido no Contrato de Patrocínio;

VIII - extrato de conta bancária em nome da empresa/entidade, que demonstre desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

IX - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais, se houver, com os respectivos documentos comprobatórios;

X - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

XI - outros documentos expressamente previstos no Contrato de Patrocínio.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Administrativa competente a autuação do processo de prestação de contas, bem como o seu julgamento preliminar e posterior encaminhamento ao Órgão de Controle Interno.

Art. 15 O proponente que não prestar contas no prazo e nas condições estabelecidas nos editais e na legislação vigente, ficará impossibilitado de apresentar novos pedidos de patrocínio e de fazer parte de qualquer trabalho referente a projetos apresentados por outros proponentes, além de ser incluído no rol de dívida ativa do Município.

§ 1º A não comprovação da aplicação dos recursos, total ou parcialmente, nos prazos estipulados ou a aplicação poderá implicar:

I - na devolução do valor integral ou parcial do patrocínio, corrigido monetariamente e com juros legais;

II - na inabilitação dos beneficiários do apoio do Município, por até 05 (cinco) anos consecutivos;

III - na suspensão da execução do projeto, ação e/ou evento, caso ainda esteja em curso;

IV - na aplicação de multa correspondente ao valor do patrocínio, podendo ser de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do valor total do apoio do Poder Público;

V - nas sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 16 Para o recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, será publicado Edital de Chamada Pública de patrocinadores.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data de realização do evento, as formas e condições de patrocínio e as contrapartidas de imagem e/ou negociais, sociais e/ou ambientais.

Art. 17 É permitida a divulgação dos patrocinadores de eventos públicos, por meio de áudio, mídia impressa e/ou digital, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, caso ocorrer por áudio, ou ocupando espaço físico de igual tamanho, em caso de mídia impressa.

§ 2º Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e destinação de espaço para mídia de forma diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente previsto no Edital de Chamamento Público.

Art. 18 Nos eventos realizados pelo Município, patrocinados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, o Edital de patrocinadores deverá observar rol de contrapartida.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 20 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 3.004, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento Municipal do exercício de 2025 para atender despesas com ações na área da Educação, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 012, de 23 de abril de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 010, de 10 de abril de 2025.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Tabapuã,

autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2025 créditos adicionais especiais no montante de até R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), destinados ao atendimento de despesas de custeio e investimentos, com recursos financeiros vinculados oriundos do Governo Federal, a seguir especificados, sob as seguintes programações e classificações orçamentárias:

I. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tabapuã

Unidade Orçamentária: 02.05. Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.02. Divisão de Educação Básica

Classificação Funcional Programática:

12.361.0006.2015. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Finalidade: Manutenção e Reestruturação das Escolas de Tempo Integral

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados

Origem dos Recursos: Governo Federal – Ministério da Educação

Instrumento celebrado: Lei nº 14.640 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Categoria Econômica |Elementos de Despesa:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

II. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tabapuã

Unidade Orçamentária: 02.05. Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.02. Divisão de Educação Básica

Classificação Funcional Programática:

12.365.0007.2018. Manutenção e Atendimento em Creche

Finalidade: Manutenção e Reestruturação das Escolas de Tempo Integral

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados

Origem dos Recursos: Governo Federal – Ministério da Educação

Instrumento celebrado: Lei nº 14.640 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Categoria Econômica |Elementos de Despesa:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

III. Crédito Especial

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Tabapuã

Unidade Orçamentária: 02.05. Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.02. Divisão de Educação Básica

Classificação Funcional Programática:

12.365.0007.2019. Manutenção da Educação Pré-Escolar

Finalidade: Manutenção e Reestruturação das Escolas de Tempo Integral

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados

Origem dos Recursos: Governo Federal – Ministério da Educação

Instrumento celebrado: Lei nº 14.640 – Institui o Programa Escola em Tempo Integral

Categoria Econômica |Elementos de Despesa:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º. Os créditos autorizados, no montante de até R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), serão abertos por Decreto do Poder Executivo e atendidos com os recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme dispõe o § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

LEI Nº 3.005, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções e suas respectivas gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº 010, de 23 de abril de 2025, oriundo do Projeto de Lei nº 002, de 10 de abril de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Artigo 1º - Ficam criadas as seguintes funções no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, destinadas à execução das atividades de:

I – Almoxarifado;
II – Patrimônio;
III – Copa;
IV – Recursos Humanos;
V – Compras;
VI – Licitação e Contratos;
VII – Movimento Financeiro;
VIII – Tesouraria;
IX – Responsável pela Guarda dos Bens.

Artigo 2º - As funções descritas no Artigo 1º terão as

seguintes atribuições:

I – **Almoxarifado**: gerir e controlar o estoque de materiais da Câmara, promovendo o registro, armazenamento, entrega e inventário dos itens conforme as necessidades administrativas.

II – **Patrimônio**: Controlar e Registrar os bens patrimoniais da Câmara, garantindo sua conservação, identificação e o adequado registro no sistema de gestão de patrimônio.

III – **Copa**: Gerenciar o uso de utensílios e insumos, e atender às necessidades relacionadas ao preparo e distribuição de bebidas e alimentos nas dependências da Câmara durante as Sessões Legislativas, além da abertura e fechamento do prédio após o seu encerramento.

IV – **Recursos Humanos**: Gerir a documentação e informações dos servidores, acompanhar a folha de pagamento, controlar frequência e promover a comunicação sobre direitos e deveres funcionais.

V – **Compras**: Planejar e executar as aquisições de bens e serviços necessários ao funcionamento da Câmara, respeitando a legislação aplicável e os princípios da economicidade.

VI – **Licitações e Contratos**: Elaborar e acompanhar processos licitatórios, bem como gerenciar os contratos administrativos decorrentes, garantindo o cumprimento das normas pertinentes.

VII – **Movimento Financeiro**: Controlar os fluxos de entrada e saída de recursos financeiros, registrar movimentações e assegurar a conciliação das contas bancárias da Câmara Municipal.

VIII – **Tesouraria**: Gerir os pagamentos, recebimentos e demais atividades financeiras, assegurando a regularidade e transparência das operações realizadas.

IX – **Responsável pela Guarda dos Bens**: Fiscalizar, organizar e assegurar a preservação e o uso adequado dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Os servidores designados, através de Portaria, para o desempenho das funções descritas farão jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da Referência "4", do quadro de vencimentos previsto no Anexo I da Lei Nº 2.995, de 07 de fevereiro de 2025, e posteriores alterações.

§ 1º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata este artigo a servidores ocupantes de cargos em comissão, ainda que desempenhem as funções descritas nesta lei.

§ 2º - As gratificações de que trata este artigo não se incorporarão aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 28 dias do mês de abril do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Decretos

DECRETO Nº 039, DE 22 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais que especifica".

SILVIO CÉSAR SARTORELLO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo o dia 02 de maio de 2025, em todas as Repartições Públicas Municipais de Tabapuã.

Art. 2º - O disposto neste Decreto, não se aplica aos serviços públicos municipais que, por sua natureza, houver necessidade de **manutenção e/ou funcionamento**, na área da **Diretoria de Finanças**, **Licitação,** e, na área da **Educação**, que é regida de acordo com o Calendário Escolar.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldomiro Xavier de Souza Filho", aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada em local de costume na data supra.
EVERSON RECHI
Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa

.....

Portarias

EMENTAS
PORTARIA Nº 165, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal da Ata Registro de Preço que especifica".

- Fica designado o servidor **BRUNO ROBERTO GEORGETTI**, portador do RG n°28.856.582-4SSP/SP e do CPF/MF n° 317.462.528-98, titular do cargo Diretor de Obras, Viação e Serviços, **Gestor** da Ata Registro de Preço

nº 013/2025, zelando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, cabendo-lhe ainda:

a) gerenciar a parte administrativa da execução contratual;

b) indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para nova contratação;

c) elaborar estudo técnico preliminar e novo termo de referência, com a antecedência necessária para a realização de nova contratação;

d) a conferência do cumprimento das garantias contratuais, se for o caso;

e) consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da vigência contratual;

f) avaliar a necessidade de acréscimos, supressões e outras alterações do objeto, na forma da legislação em vigor;

g) propor a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades e rescisão contratual;

h) propor soluções técnicas para melhoria da execução contratual;

i) fazer as devidas reclamações e exigir a solução dos problemas em caso de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos produtos.

- Fica designados os servidores **LUIS ROBERTO VERZA**, portador do RG nº 19.776.878--7 SSP/SP e do CPF/MF nº 094.934.378-17, titular do cargo de Fiscal de Viação e Serviços Urbanos, **Fiscal** da Ata Registro de Preço nº 013/2025 a quem compete:

a) zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade da execução contratual;

b) verificar se os serviços e/ou fornecimentos, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o firmado, especialmente o cronograma de trabalho, e o respectivo ato convocatório;

c) analisar, conferir e atestar os documentos fiscais;

d) comparar os preços, quantidades e especificações constantes da nota fiscal com o firmado entre as partes;

e) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

f) comunicar eventual subcontratação, sem previsão no processo que originou a contratação, no edital ou sem conhecimento da Administração;

g) indicar eventuais glosas nas faturas;

h) informar ao gestor eventual descumprimento das obrigações pactuadas, que possam ensejar a aplicação de penalidade ou a rescisão contratual.

PORTARIA Nº 166, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Beatriz Brizotti Caciano	Assistente Social	18/05/2022-17/05/2023	12/05/2025-26/05/2025	15
Lais Ap. dos Santos	Assistente Social	20/01/2024-19/01/2025	05/05/2025-24/05/2025	20
Nathalia Hernandes Fulone	Agente Adm.	18/05/2023-17/05/2024	05/05/2025-24/05/2025	20
Marcia Cristina de Oliveira	Servente de Escola	23/03/2023-22/03/2024	24/04/2025-08/05/2025	15
Marcia Helena Lima Gandolfo	Coordenador de Projetos Sociais	01/04/2022-31/03/2023	05/05/2025-14/05/2025	10

PORTARIA Nº 167, DE 28 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Fica, concedido Licença Prêmio em gozo, à servidora abaixo especificada:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Início do Período de Gozo	Nº. de Dias.
Cintia de Andrade Lima	Assessor Jurídico	02/01/2017-07/08/2023	28/04/2025	90

PORTARIA Nº 168, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 169, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 170, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 171, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 172, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 173, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 174, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 175, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 176, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 177, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 178, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 179, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 180, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR".*

PORTARIA Nº 181, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS AGENTES DE CONTRAÇÃO, AOS PREGOEIROS, AOS MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO"*

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

DESPACHO DO PREFEITO EM 28/04/2025
Processo de Licitação nº 047/2025 - Pregão Eletrônico nº 012/2025

Adjudicando e Homologando o procedimento licitatório com base no que consta dos autos do Processo nº 047/2025 – Pregão Eletrônico nº 012/2025, que tem como objeto o Registro de Preços para futura aquisição de coletores (para colostomia e urostomia) e adjuvantes de proteção e segurança, destinados ao atendimento gratuito de pacientes do município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as estimativas previstas no Termo de Referência, em favor das empresas: **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA**, CNPJ: 59.225.268/0001-74, detentora dos itens: 5; 6; 8 e 11, pelo valor total de R$ 72.904,00 (setenta e dois mil novecentos e quatro reais); **CIRURGICA UNIÃO LTDA** CNPJ: 04.063.331/0001-21, detentora do item: 4, pelo valor total de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e **MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES,** CNPJ: 07.295.038/0001-88, detentora dos itens: 1; 2; 9; e 10, pelo valor total de R$ 17.848,35 (dezessete mil oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Autorizando a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido no Edital. Prefeitura Municipal de Tabapuã/SP, 28 de abril de 2025- SILVIO CESAR SARTORELLO - Prefeito Municipal - **PUBLIQUE-SE.**

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PAUTA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DO DIA 29/04/2025, A SER REALIZADA NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, ÀS 11h15min.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- Projeto de Lei nº 03, de 14 de abril de 2025, que "Autoriza o Município de Tabapuã a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências".

Comissão de Educação e Esporte, Cultura e Turismo, Assistência Social e Saúde:

- Projeto de Lei nº 03, de 14 de abril de 2025, que "Autoriza o Município de Tabapuã a fornecer medicamentos da rede pública municipal de saúde aos usuários que apresentem receitas prescritas por médicos de clínicas particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, mesmo que não atendidos pelo SUS, e dá outras providências".

Tabapuã-SP, 28 de abril de 2025.

FABRÍCIO MONTES DE MATTOS
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

GRAZIELA DERENZZI POLONI
Presidente da Comissão de Educação e Esporte, Cultura e Turismo, Assistência Social e Saúde

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-033 - TABAPUÃ-SP - FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br